



PARECER TECNICO Nº 12/2020/DILOG/NEA/IFAM/CMZL

PROCESSO: 23857.000068/2020-75

INTERESSADO: Comissão de Licitação do IFAM – CL/IFAM.

ASSUNTO: Parecer Técnico referente ao Despacho da Comissão de Licitação do IFAM via e-mail, solicitando análise e parecer quanto aos documentos da fase de habilitação do certame licitatório Tomada de Preços 02/2020.

Senhor Presidente,

I - DOS FATOS

A Comissão de Licitação do IFAM enviou despacho via e-mail no dia 21 de dezembro de 2020 solicitando análise e Parecer Técnico quanto as documentações das Empresas participantes da fase de habilitação do certame licitatório Tomada de Preços 02/2020, cujo objeto é a reforma, adequação e construção do Centro de Referência em Agroecologia do IFAM Campus Manaus Zona Leste.

II – DA ANÁLISE

Acerca da análise das documentações apresentadas pelas Empresas concorrente no certame licitatório Tomada de Preços 02/2020, cujo objeto é a obra de reforma, adequação e construção do Centro de Referência em Agroecologia do IFAM Campus Manaus Zona Leste, temos a elencar as seguintes Constatações:

As Empresas: **ITACOL CONSTRUÇÃO LTDA, IQUALITY ENGENHARIA, SGRH - SERVIÇO DE GESTÃO DE RH, JV – COMÉRCIO E SERVIÇOS, EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA, FVB CONSTRUÇÃO, RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ADVISOR ASSESSORIA, CONSTRUTORA JEP e SR EMPREENDIMENTOS** apresentaram certidões de acervos técnicos e



atestados de capacidade técnica de seus responsáveis técnicos compatíveis com o objeto licitatório, e apresentaram certidões de quitação de pessoa física e jurídica dentro do prazo de validade.

A Empresa **BURANA ASSESSORIA** não apresentou certidão de quitação de pessoa jurídica e física junto ao conselho competente de engenharia e/ou arquitetura, não apresentou acervo técnico e atestado de capacidade técnica de seu responsável técnico.

III – DO PARECER

Diante do exposto, esse Núcleo de Engenharia e arquitetura, em apoio a Comissão de Licitação do IFAM, não vê empecilho quanto às documentações apresentadas pelas Empresas citadas a cima, em vista às incumbências que lhe foram atribuídas para análise. Já a empresa BURANA ASSESSORIA não apresentou as documentações apresentadas pelas demais empresas no processo licitatório.

É o parecer desse Núcleo de Engenharia e arquitetura.

Manaus, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO FRANZE DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL IFAM/CMZL
PORTARIA Nº 305 DE 28/12/2009